

**DECRETO Nº 50 de 09 de abril de 2021.**

“DISPÕE SOBRE PRORROGAÇÃO DAS MEDIDAS DE RESTRIÇÃO PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DA PANDEMIA DO COVID-19, A SEREM OBSERVADAS PELAS ADMINISTRAÇÕES PÚBLICAS, PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO, MUNICÍPIES E DEMAIS CIDADÃOS, NO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE ABDON BATISTA SC DIANTE DA ATUAL MATRIZ DE RISCO DIVULGADA PELO ESTADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JADIR LUIZ DE SOUZA Prefeito de ABDON BATISTA SC), no uso de atribuições que lhe são conferidas por lei e,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO, a informação contida na matriz do risco potencial para Covid19 publicada pelo Governo do Estado de Santa Catarina em 02 de abril de 2021, classificando a Região de Saúde do Meio Oeste em RISCO POTENCIAL GRAVÍSSIMO;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março de 2020, que a disseminação comunitária do COVID-19 em todos os Continentes caracteriza pandemia;

CONSIDERANDO o disposto na Lei n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que “dispõe sobre as medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus”;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n.º 562, de 17 de abril de 2020, que “declara estado de calamidade pública em todo o território catarinense, nos termos do COBRADE n.º 1.5.1.1.0 – doenças infecciosas virais, para fins de enfrentamento à COVID-19”, alterado pelo Decreto 1.237 de 01 de abril de 2021;

CONSIDERANDO, que a Portaria da Secretaria de Estado da Saúde n.º 464/SES/2020 instituiu o Programa de Descentralização e Regionalização das Ações de Combate à COVID-19;





CONSIDERANDO, o monitoramento constante da situação pandêmica regional pelo Estado de Santa Catarina, e que apresenta subsídios e recomendações à decisão para o enfrentamento ao coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO, as deliberações da reunião conjunta de prefeitos AMPLASC e AMMOC.

CONSIDERANDO, o agravamento na situação da ocupação de leitos Covid-19; e até ocorrência de óbitos neste município;

CONSIDERANDO, o DECRETO Nº 1.218, de 19 de março de 2021; e suas alterações Decreto 1221 de 21 de março de 2021, e pelo Decreto 1.238 de 04 de abril de 2021 publicado pelo Governo do Estado de SC.

CONSIDERANDO, a Resolução da Ata 10/2021 da Reunião do Comitê de Municipal de Enfrentamento Covid-19;

Art. 1º Ficam estabelecidas, em todo o território do Município de Abdon Batista SC, das 18h00 de 09 de abril de 2021 até 8h00 de 23 de abril de 2021, as seguintes medidas de enfrentamento da COVID-19:

I – Para eventuais requerimentos de funcionamento de casas noturnas, shows e espetáculos, proibição de funcionamento em todos os níveis de risco;

II – Para eventos sociais, inclusive na modalidade drive-in, e reuniões de qualquer natureza, de caráter público ou privado, incluídos excursões e eleições cooperativas, proibição em todos os níveis de risco no modo presencial;

III – para congressos, palestras, seminários, feiras, leilões, exposições e inaugurações, proibição em todos os níveis de risco;

IV – Fechamento parques infantis, mirante Santo Antônio, Praça Central e Praça Silvio Rech, e, proibição de concentração e permanência de pessoas, fechamento da quadra de areia, excetuada a prática individual de exercício físico; sobre passeios e ciclovias;

V – Para eventuais eventos esportivos organizados pela Fundação Catarinense de Esporte (FESPORTE), no território deste município proibição em todos os níveis de risco;

V-A – para modalidades esportivas coletivas de cunho recreativo, competições e afins, com ou sem contato direto entre as pessoas, em qualquer local, público ou privado, proibição de todos os jogos esportivos nos espaços públicos e nas sedes das comunidades rurais;





VI – Fornecimento de bebidas alcoólicas com consumo no próprio estabelecimento entre 18h00 e 8h00, proibição em todos os níveis de risco;

VII – para o transporte coletivo urbano municipal, transporte coletivo intermunicipal e transporte coletivo interestadual, limite de ocupação de 50% (cinquenta por cento) por veículo, mantidas todas as linhas e itinerários, em todos os níveis de risco;

VII- A Fica proibido a utilização de transporte escolar por alunos que **Residem no Centro** e frequentam o Centro Municipal de Ensino e Creches Dona Tereza e Tia Hilda com exceção aos portadores de necessidades especiais.

VIII – escalonamento do horário de funcionamento dos seguintes serviços e atividades, com limite de ocupação de 25% (vinte e cinco por cento):

a) para comércio de rua, excetuados os essenciais, permissão de funcionamento das 8h00 às 20h00; mediante Alvará Municipal exceto aos feriados e finais de semana;

b) para demais atividades e serviços privados não essenciais, permissão de funcionamento das 9h00 às 19h00;

c) Bares, restaurantes e similares deverão funcionar com permanência de clientes até as 18h00 independente dos dias da semana, após poderão funcionar com atendimento em delivery somente até as 21hs sem aglomeração aos arredores do local.

IX – permissão das seguintes atividades, com limite de **ocupação de 25% (vinte e cinco por cento)** e funcionamento somente entre 08h00 e 21h00, em todos os níveis de risco:

a) academias e centros de treinamento desde que possuam Alvará de Licença Municipal para esta atividade.

b) utilização de piscinas somente hóspedes de hotéis e/ou pousadas limitados a 25% ocupação.

c) Salões de Beleza desde que haja agendamento com hora marcada limitando-se a 25% da capacidade do espaço ao público.

d) igrejas e templos religiosos, limitando-se a 25% da capacidade do espaço ao público.





e) lojas de conveniência em postos de combustível; não sendo permitido a permanência de pessoas e consumo de bebidas alcoólicas após as 18h00 independente dos dias da semana, após poderá funcionar em delivery somente até as 21hs sem aglomeração aos arredores do local.

f) confeitarias, cafeterias, casas de chás, casas de sucos e lanchonetes; não sendo permitido a permanência de pessoas e consumo de bebidas alcoólicas após as 18h00 independente dos dias da semana, após poderá funcionar em delivery somente até as 21hs sem aglomeração aos arredores do local.

g) áreas de uso coletivo em hotéis e similares; e

X – Proibição em todos os níveis de risco eventual atendimento ao público de qualquer estabelecimento, entre 21h00 e 8h00, com exceção de:

a) Farmácias, hospitais e clínicas médicas;

b) Serviços funerários;(provenientes outros municípios)

c) Serviços agropecuários, veterinários e de cuidados com animais em cativeiro;

d) Assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;

XI – para embarcações de esporte e recreio, limitação de ocupação de 50% (cinquenta por cento) da capacidade, sendo proibido amadrinhar as embarcações, em todos os níveis de risco;

XII – funcionamento de agências bancárias, correspondentes bancários, lotéricas e cooperativas de crédito somente com atendimento individual, controle de entrada e monitoramento do distanciamento de 1,5 m (um metro e meio) entre as pessoas; e

XIII – funcionamento de supermercados, com limite de acesso de até 1 (uma) pessoas por família e ocupação simultânea de até 25% (vinte e cinco por cento) da capacidade do estabelecimento, das 8h00 às 21h00, em todos os níveis de risco, não sendo permitido a permanência de pessoas que efetuem o consumo de bebidas alcoólicas após as 18h00 dentro ou em frente ao estabelecimento independente dos dias da semana,

XIV - Fica ainda sob responsabilidade das empresas que prestam serviço no município na obra de ampliação da subestação e linhas de transmissão a orientação dos seus funcionários para que não realizem aglomeração





permanecendo o maior tempo possível nos seus devidos alojamentos, sendo encaminhado as mesmas cópias do decreto municipal.

XV- Fica Expressamente proibido a colocação de mesas e/ou cadeiras e a permanência e/ou aglomeração de pessoas sobre passeios e vias públicas em qualquer horário.

Parágrafo Único – O descumprimento do disposto neste Decreto sujeita o proprietário/responsável pelo estabelecimento/veículo/transporte a aplicação de multa no valor de 609,75 (UFM – Unidade Fiscal do Município) que equivale a R\$1.000,00 (Um mil reais), sendo que em caso de reincidência,

Art. 2º No âmbito do Poder Executivo Municipal, serão implementadas as seguintes medidas:

I - Ampliação do monitoramento e testagem, com busca ativa.

II – Substituição da aplicação de testes rápidos pelo teste PCR.

III – Intensificação de campanhas e de programas de conscientização da população em relação às medidas preventivas para doenças respiratórias, incluindo a covid-19, como etiqueta respiratória, higiene das mãos, uso de EPIs e uso de máscara.

IV - Reforço dos protocolos de intervenção e combate precoce dos efeitos da infecção já nos primeiros sintomas, mesmo antes da confirmação por testes e exames.

V - Fiscalização de estabelecimentos e de pacientes suspeitos ou positivados para Covid-19, por meio da vigilância sanitária, defesa civil e órgãos de segurança pública, com aplicação de multas previstas na legislação municipal

VI - Denúncia às autoridades competentes de condutas que possam caracterizar crime contra a saúde pública.

Art. 3º Ficam os titulares dos órgãos e das entidades da Administração Pública Municipal autorizados a expedir atos complementares ao disposto neste Decreto, regulando situações específicas.

Art. 4º Como medidas individuais recomenda-se que pacientes com sintomas respiratórios fiquem restritos ao domicílio e que pessoas idosas e pacientes de doenças crônicas evitem sua circulação em ambientes com aglomeração de pessoas.

Art. 5º As empresas de transporte coletivo, e empresas que fazem o transporte de trabalhadores com veículos próprios, devem reforçar as medidas de higienização no interior de seus veículos, com uso obrigatório de máscara e aferição de temperatura, limitando a capacidade de ocupação a 50% (cinquenta por cento) de





Art. 6º Nos estabelecimentos cujo funcionamento for autorizado, fica proibido a permanência por período superior ao necessário para efetuar as compras, bem como fica proibido o consumo de produtos e/ou bebidas alcoólicas no estabelecimento.

Art. 7º Fica estabelecido o uso obrigatório de máscaras de proteção individual para circulação em espaços públicos e privados acessíveis ao público, em vias públicas e transportes públicos, por todos os munícipes, com a idade a partir de 02 (dois) anos, para evitar a transmissão da COVID-19.

Art. 8º O descumprimento deste Decreto por qualquer estabelecimento importará em notificação prévia para que cesse imediatamente o descumprimento, sob pena de cassação imediata do alvará ou autorização de funcionamento.

Art. 9º Ficam investidos como autoridades de saúde, com o intuito de fiscalizar o cumprimento das normas e medidas adotadas no âmbito municipal, através do presente Decreto e demais normas expedidas pela Secretaria Estadual da Saúde, sem prejuízo da atuação de órgãos com competência fiscalizatória específica, as equipes de vigilância sanitária, vigilância epidemiológica, bombeiros militares e servidores da Polícia Militar e da Polícia Civil do Estado de Santa Catarina.


Art. 10º Os postos de saúde terão atendimentos restritos e organizados pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 11º As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do município.

Art. 12º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, observados os prazos aqui dispostos, e revogadas as disposições em contrário.

ABDON BATISTA SC em 09 de março de 2021.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.


JADIR LUIZ DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

